

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARIRÉ - CE**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **08-FISIOTERAPEUTA** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital da **SELEÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2019.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 03 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

Questão NULA.

DEFERIDO

Questão 04 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

Questão NULA.

DEFERIDO

Questão 12 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

Questão NULA.

DEFERIDO

Questão 17 PROVA 01

Não procedem as alegações do recorrente.

A questão não omite termos essenciais para que o candidato tenha clareza do que se pede.

INDEFERIDO

Questão 20 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 25 PROVA 01

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 26 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

Responde à questão a alternativa A.

DEFERIDO

Questão 28 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 29 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 40 PROVA 01

Não procedem as alegações do recorrente.

A dificuldade para se mover ao acordar e a rigidez generalizada, apesar da atividade matinal, ajuda a diferenciar o sinal da rigidez de apenas uma determinada articulação, como na doença articular degenerativa após a inatividade.

INDEFERIDO



III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 17 de julho de 2019.